



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.509/2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD DE
LAGOA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Lagoa Santa, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico e prevenção ao uso indevido de produtos e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Política Municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar, desenvolver e estimular as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular estudos e pesquisas, promover palestras e eventos visando a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica;

V - incentivar e promover no Município a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas, em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas a elas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária no Município, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias e produtos psicoativos que determinem dependência física ou psíquica ou de especialidades farmacêuticas que contenham, incluindo o controle e fiscalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

talonários de prescrição médica dessas substâncias, bem como nas inspeções às instituições de Tratamento e Recuperação de Dependente Químico;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao Uso e Abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Lagoa Santa será integrado pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal, a saber: 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo um da área médica e outro representante da área de saúde mental e/ou da atenção básica de saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Serviço Social do Fórum;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V - 01 (um) representante local da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VI - 01 (um) representante local da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - 01 (um) representante do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa – PAMA/LS;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - 01 (um) representante local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XI - 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa;

XII - 02 (dois) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção no uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes de drogas e seus familiares no Município;

XIII - 01 (um) representante do Lions Clube de Lagoa Santa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIV - 01 (um) representante do Rotary Clube de Lagoa Santa;

XV - 02 (dois) representantes das associações de moradores;

XVI - 01 (um) representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;

XVII - 01 (um) representante do Juizado de Menores;

XVIII - 01 (um) representante de entidade estudantil de ensino superior do Município;

XIX - 01 (um) representante de entidade estudantil da rede pública de ensino médio, localizado no Município;

XX - 01 (um) representante de entidade estudantil da rede pública de ensino fundamental, localizado no Município;

XXI - 03 (três) representantes de instituições privadas de ensino, localizadas no Município;

XXII - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XXIII - 01 (um) profissional médico do Município;

XXIV - 01 (um) profissional farmacêutico do Município.

§ 1º À exceção dos membros do Poder Executivo, os demais representantes referidos neste artigo, serão escolhidos pelas próprias entidades ou categorias, em foro próprio, e não estarão sujeitos a veto do Prefeito Municipal.

§ 2º Somente será admitida a participação no COMAD de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares através de voto secreto, eleito por maioria simples, assim como a sua diretoria e após, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros do COMAD será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho terão suplentes, oriundos da mesma categoria representativa, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º Os Conselheiros serão excluídos do COMAD e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão substituídos nos casos de falta grave que prejudique a ação do COMAD, mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável, encaminhada ao Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º As funções de membro do COMAD de Lagoa Santa não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do COMAD caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo único. As despesas inerentes à instalação do Conselho Municipal Antidrogas serão de responsabilidade do Executivo Municipal, que deverá prover o COMAD com os recursos que se fizerem necessários para a sua manutenção.

Art. 7º Aos membros do COMAD de Lagoa Santa será fornecido documento de identificação, expedido pela Prefeitura Municipal, que dará aos mesmos, para efeito de fiscalização, livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados, resguardadas as garantias constitucionais e respondendo pelo abuso de poder.

Art. 8º O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado pelo COMAD, no prazo de 30 (trinta) dias, após sancionada esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições com contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 20 DE JULHO DE 2005.

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**